



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 201

O Prefeito do Município da Gameleira, **faço saber** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Recreativa "24 de Junho", para fins culturais e recreativos, o prédio de propriedade do patrimônio Municipal, situado à Praça Agamenom Megalhães, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade.

ART. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a doar à mesma Sociedade, todo instrumental e utensílios (bancas, estantes, armários, cadeiras, depósitos para água).

ART. 3º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a conceder uma subvenção de CR\$.36.000,00 anuais a sociedade acima citada.

ART. 4º - A referida sociedade se regerá independentemente, de acordo com os seus estatutos.

ART. 5º - Deixando de existir oficialmente a Sociedade em apreço, todos os seus pertences ficarão automaticamente incorporados ao Patrimônio do Município.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 4 de Setembro de 1959

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

a) José Pereira da Luz.